



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009

DATA: 023 DE ABRIL DE 2.009

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2006 DE 01/11/2006, QUE DEFINE O ESTATUTO, AS CARREIRAS E A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 DE 16/07/2008 E, INSTITUI O PISO SALARIAL MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Milton Geller, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Por força da presente Lei e com base na Lei Federal nº. 11.738/2008, 16/07/2008, Art. 2º., “caput” e seu § 1º., e Art. 6º., o Poder Executivo Municipal adequa a Lei Complementar nº. 002/2006, de 01/11/2006 instituindo o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º. A partir da data da publicação desta Lei, fica instituído o **piso salarial** profissional para os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso que **será de R\$ 951,18 (novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) mensais**, para a formação em nível médio, na modalidade normal e para a jornada de 40h00 (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares municipais de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal e diretrizes e bases da educação nacional.

ART. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril de 2.009.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

TABELA DE VENCIMENTO PARA OS DOCENTES

JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A (3,21%)	CLASSE B (50%)	CLASSE C (10%)
1	1	951,18	1.140,00	1.254,00
2	1,04	989,22	1.185,60	1.304,42
3	1,085		1.236,90	1.360,59
4	1,135		1.293,90	1.423,29
5	1,19		1.356,60	1.492,26
6	1,25		1.425,00	1.567,50
7	1,32		1.504,80	1.655,28
8	1,41		1.607,40	1.768,14
9	1,5		1.710,00	1.881,00